

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023 – ADESAO Nº 001/2023.

Aos 27 dias do mês de abril de 2023, de um lado a Prefeitura municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com sede Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 400, Senador Paulo Guerra, no município de Santa Maria da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.029/0001-46, neste ato representada por Carlos Augusto do Nascimento, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 026.983.264-50, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 76, Bairro Senador Paulo Guerra, também nesta cidade, aqui doravante denominado contratante e a empresa **GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, situada à Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958, Bairro Imbiribeira, no município de Recife/PE; CEP.: 51.170-435, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Fernanda Souza Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 093.327.804-71, portadora do RG sob o nº 8.279.133 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 52, Bairro Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, detentora da Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Educação da Prefeitura de Panelas/PE, oriunda do Processo Licitatório nº 030/2022, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022; em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de mão de obra, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui como objeto a Contratação de empresa especializada em **locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços Atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar**

Operacional e Auxiliar de Sala, destinados a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Além de fardamento a contratada deverá disponibilizar a partir do 1º dia da prestação de serviços todo equipamento de segurança e risco de vida, condicionados ao tipo de atividade a ser desempenhada tais como: botas, capacetes, luvas, óculos, protetores auriculares e respiratórios, de acordo com a cláusula quinquagésima, da referida categoria.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - Instruir os seus empregados sobre o cumprimento das normas da Contratante.

- a) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o art. 74, §2º, da CLT, permitindo a fiscalização da Contratante acesso aos respectivos dados.
- b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- c) Fornecer a Contratante cópia da folha de pagamento e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e recibo de cada mês anterior ao serviço prestado, correspondentes aos empregados vinculados a execução contratual.
- d) Pagar impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas inclusive os benefícios, de acordo com as convenções coletivas de trabalho das referidas categorias

II - Acatar a fiscalização do serviço contratado levando a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela contratante e atender as solicitações imediatamente.

III - Conservar e reparar possíveis danos as instalações da contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados.

IV - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem restando os serviços.

V - Dar conhecimento prévio a Fiscalização da Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

VI - Realizar, por meios próprios ou por subcontratação, curso de reciclagem aos empregados, sem que isso implique em Ônus a Contratante ou aos empregados.

VII - Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o Fiscal do Contrato.

VIII - A Contratada deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, previamente definido pela administração.

IX - Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuintes previdenciárias foram recolhidas.

- a) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

X - É considerado falta grave, caracterizada como falha na execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar junto ao município, nos termos do art. 70 da Lei no 10.520/02.

XI - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

XII - É considerado falta grave, caracterizada como falha na execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções pecuniária e do impedimento de licitar e contratar junto ao município, nos termos do art. 70 da Lei no 10.520/02.

XIII - É considerado falta grave, caracterizada como falha na execução, o não pagamento do salário no dia fixado, que poderá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar junto ao município, nos termos do art. 70 da Lei no 10.520/02.

XIV - O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE.

XV - A Contratada deverá, ainda, informar e fiscalizar o cumprimento pelos empregados, das orientações seguintes:

- a) ser pontual e permanecer no local de serviço durante o horário de trabalho;
- b) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- c) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- d) zelar pelos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
- f) observar as condições dos equipamentos e ferramentas utilidade, comunicando a área competente sempre que verificar a falta de condições de uso;
- g) tratar os colegas de trabalho com educação, cordialidade e respeito;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura do certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

Parágrafo segundo - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial,

sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global máximo de R\$ 2.798.592,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais), referente à execução total dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CARGO	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA OS 12 MESES
1	1	ATENDENTES 4.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00
	2	PORTEIRO 1.600 HORAS MENSAL	R\$ 15,35	R\$ 24.560,00	R\$ 294.720,00
	3	AUXILIAR OPERACIONAL 2.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 28.980,00	R\$ 347.760,00
	4	AUXILIAR DE COZINHA 1.200 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 17.388,00	R\$ 208.656,00
	5	ZELADORES 2.400 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 34.776,00	R\$ 417.312,00
	6	ARTIFICIES 800 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 11.592,00	R\$ 139.104,00
	7	AUXILIAR DE SALA 4.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.798.592,00

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) dia do mês subsequente, após a prestação dos serviços efetivamente realizada, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria competente. O recibo comprovante de entrega deverá ser encaminhado à Secretaria competente, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

Parágrafo segundo - Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, com autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

- a) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e INSS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo quarto – A contratada poderá solicitar a autorizações da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, corridas durante sua vigência.

Parágrafo quinto - Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo quinto -Após a confirmação da ocorrência de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedida autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhadora a instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

Parágrafo quinto -Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo quinto - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre a Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo quinto - No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado a empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados ou na Delegacia Regional do trabalho mais próxima da sede da Contratante, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.

Parágrafo quinto - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quinto - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo quinto -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor a ser pago

I = Índice de Compensação financeira = 0,0001644, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

Parágrafo quinto - No valor do contrato deverá estar incluso todas as despesas com o custo da mão-de-obra contratada, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar a Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Parágrafo quinto - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo quinto Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 021503 - ATIVIDADES - 2.204, 2.069 E 2.070 - REC. PRÓPRIO MUNICÍPIO / UNID., ORÇ. 021510 - ATIVIDADES - 2.172 E 2.174 - REC. CONTRA PARTIDA EDUCAÇÃO E QSE / UNID. ORÇ. 0216 - ATIVIDADE - 2.192 E REC. FUNDEB 30%

CLÁUSULA OITAVA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro - A Gestão dos Contratos ficará sob a responsabilidade dos órgãos contratantes, através de seus Ordenadores de Despesas.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução dos Contratos ficará sob a responsabilidade do (a) Sr(a).Jucicleide Maria dos Santos Mat. 949-1 (FISCAL) e Rivanildo Adones dos Santos Mat. 143-0, GESTOR).

Parágrafo terceiro Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo quarto - Caberá ao fiscal dos Contratos:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula Única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- I - A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.
- II - Não se admitirá a subcontratação, total ou parcial do objeto descrito. Na hipótese de falta dos empregados fornecidos, a licitante contratada deverá providenciar a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços;
- III - Será de responsabilidade da licitante contratada o pagamento de seus empregados, bem como, de todos os encargos trabalhistas, securitários, taxas e impostos originados pela Prestação do Serviço do objeto contratado.
- IV - O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da licitante contratada, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação;
- V - Na hipótese da licitante vencedora não possuir matriz ou filial já instalada em Santa Maria da Boa Vista, deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- VI - Não existe transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados. Portanto, a empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.

VII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos, utilizando empregados treinados, para cumprir com fidelidade e objetividade o que está estabelecido nas Convenções coletivas de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores.

VIII - Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados, identificados por Crachá, com fotografia recente, para acesso às dependências dos Prédios Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

IX Substituir qualquer contratado que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a previa anuência da Secretaria de Administração.

X - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações.

XI - A CONTRATADA deverá instruir seus prepostos quanto à necessidade de atender as solicitações da CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, relativas aos serviços contratados, inclusive quanto aos cumprimentos das normas internas.

XII - São Atribuições do preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, evitando prejuízos aos serviços contratos;
- d) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- e) Reposta-se ao responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- f) Relatar ao responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, pronta e imediatamente toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Realizar, além das atividades as tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias pertinentes a boa prestação dos serviços contratados e que sejam compatíveis com sua função;
- h) Encaminhar ao responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos Serviços restados;
- i) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos Serviços Prestados, sempre que solicitado;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste

Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XIV - Assumir as obrigações estabelecidas na legislação incluído o seguro de vida obrigatório que deverá ser custeado pela contratada, destinado à cobertura dos riscos e acidentes pessoais de dependências dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, nos valores estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho referentes à cada categoria.

XV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE.

XVI - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

XVII - Apresentar na data da assinatura do contrato a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços com anuência da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE.

XVIII - A Contratada deverá apresentar escala anual de férias dos servidores contratados, até 30 (trinta) dias do início de cada exercício, submetendo-a a aprovação do fiscal de contrato e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a contratada.

XIX - Apresentar ao fiscal do Contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestação dos serviços contratados, constando inclusive endereços e Telefones Residenciais, Identidade e Carteira de Trabalho.

XX - Acatar as orientações do fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

XXI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

XXII - Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade Fiscal.

XXII - Atender as Solicitações dos serviços nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

XXIV - Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais e matérias que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, e ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados durante a prestação dos serviços.

XXV - Orientar seus empregados ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação as informações que venham a ter acesso.

XXVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Logradouros Públicos e vice-versa, por meios próprios em caso de paralização dos transportes coletivos.

XXVII - A empresa deverá fornecer fardamento para os seus contratados, às suas expensas devendo ser distribuído de acordo com o quantitativo de Uniforme abaixo discriminado para cada servidor contratado e substituídos quando necessário mediante a devolução do fardamento anterior, conforme combinado na convenção coletiva de trabalho das referidas categorias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABERÁ AO CONTRATANTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado pela Secretária de Educação, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.
- c) Notificar por escrito a Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- d) Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da empresa Contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- e) Efetuar o pagamento a Contratada nos pregos e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a comunicação do fiscal de contrato.
- g) Efetuar todos os pagamentos nos prazos previstos no presente Termo de Referência.
- h) A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.
- i) Não se admitirá a subcontratação, total ou parcial do objeto descrito. Na hipótese de falta dos empregados fornecidos, a licitante contratada deverá providenciar a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços;
- j) Será de responsabilidade da licitante contratada o pagamento de seus empregados, bem como, de todos os encargos trabalhistas, securitários, taxas e impostos originados pela Prestação do Serviço do objeto contratado.

k) O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da licitante contratada, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação;

l) Na hipótese de a licitante vencedora não possuir matriz ou filial já instalada em Santa Maria da Boa Vista, deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

m) Não existe transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados. Portanto, a empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Parágrafo segundo - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo terceiro - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento Licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Federais no 8.666/1993 e 10.520/2002.

Subcláusula segunda – As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação dos serviços não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula terceira – A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

Subcláusula quarta - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando a atraso for superior a 5 (cinco) dias.

Subcláusula quinta - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Subcláusula sexta - Objetivando evitar danos ao Erário, a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento a CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o termino do processo administrativo.

Subcláusula sétima - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos ace princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa e de interposição de recurso.

Subcláusula oitava - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo segundo - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

Parágrafo terceiro - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo quarto - Todos os serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

Parágrafo quinto - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de abril de 2023.

**CARLOS AUGUSTO DO
NASCIMENTO:02698326450**

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO DO NASCIMENTO:02698326450
Dados: 2023.04.27 16:32:41 -03'00'

Carlos Augusto do Nascimento
Secretário de Educação, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

**FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471**

Assinado de forma digital por
FERNANDA SOUZA SILVA:09332780471
Dados: 2023.04.27 17:04:52 -03'00'

GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA

CNPJ nº 11.457.039/0001-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF